PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
Contratação – 251/2026
CONTRATANTE (UASG) 102117-EESC

OBJETO

Registro de preços

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA EESC/USP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.589.035,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **13/11/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
08h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
maior desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Link: www.usp.br/licitacoes

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
11. DOS RECURSOS 21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

EESC/USP

Processo SEI nº 154.00016382/2026-03

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **da Escola de Engenharia de São Carlos**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Manutenção corretiva de condicionadores de ar** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO/LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Será permitida a participação de:

3.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o subitem **3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **3.5.2** e **3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

3.11. A vedação de que trata o item **3.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário** e **total** do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior**.**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5%.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2. empresas brasileiras.

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.1.1. PREÇOS REFERENCIADOS EM CADA ITEM

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **7.12.** do edital.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.5**

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **7.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.65** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis.

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 %,** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail manutenção manutencao@eesc.usp.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.13.1.**

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.usp.br/licitacoes ou mediante solicitação formal via e-mail: fabioluis@usp.br.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:

12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e

12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **12.1.3,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: : email: fabioluis@usp.br e licitacoes@eesc.usp.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.usp.br/licitacoes.**

14.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.12.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.5. ANEXO V – Orientações sobre a retenção de imposto de renda

São Carlos, na data da assinatura digital.

Fernando Martini Catalano
Diretor

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

EESC/USP

Processo SEI nº 154.00016382/2026-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção corretiva dos sistemas de climatização da EESC/USP, abrangendo equipamentos de expansão direta e sistemas VRF instalados nos Campi 1 e 2, em São Carlos/SP, e no CRHEA, em Itirapina/SP**, conforme este Termo de Referência, seus anexos e o Manual Técnico aplicável.

1.2. O escopo compreende os serviços **CT-001 a CT-047**, abrangendo diagnóstico, inspeção e laudos técnicos; higienização; serviços elétricos; serviços mecânicos; circuito frigorígeno; fluidos refrigerantes; serviços complementares; ensaios, testes e verificações, conforme detalhamento constante do Manual Técnico para Execução, Fiscalização, Medição e Recebimento dos Serviços de Manutenção Corretiva dos Sistemas de Climatização da EESC/USP.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal e emissão de Ordem de Serviço – OS, sem periodicidade fixa e sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.4. A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com vigência prevista de 12 (doze) meses, observadas as disposições do edital e dos instrumentos administrativos pertinentes.

1.5. Os serviços serão agrupados em lote único, composto por múltiplos itens CT, visando à contratação de uma única empresa para a execução integrada das etapas de diagnóstico, intervenção, testes, verificações e garantia, preservando a continuidade e a unidade de responsabilidade técnica.

1.6. As quantidades indicadas representam limites máximos estimados para o período e não geram obrigação de consumo integral pela EESC/USP.

1.7. Poderão ser atendidos equipamentos de climatização em operação ou tecnicamente recuperáveis pertencentes à EESC/USP ainda que ausentes da relação patrimonial ou

com identificação patrimonial inexistente, incorreta ou inconsistente, desde que sua vinculação à EESC/USP seja confirmada pela Fiscalização.

1.8. A base de planejamento considera aproximadamente 1.230 registros de equipamentos distribuídos entre os três campi, quantitativo de caráter referencial e não limitativo para identificação dos equipamentos efetivamente abrangidos pela contratação.

1.9. Caberá à CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, supervisão, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, meios de acesso, EPI, EPC, transporte, deslocamentos, fluidos refrigerantes, materiais de consumo e pequenos materiais necessários à execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência e do Manual Técnico.

1.10. São de responsabilidade da CONTRATADA os fluidos refrigerantes e os materiais de consumo e pequena monta inerentes aos serviços, incluindo, conforme aplicável, terminais, conectores, materiais de isolamento, parafusos, fitas, materiais de vedação, produtos de limpeza e itens equivalentes.

1.11. As peças e componentes de reposição, ressalvados os materiais previstos no subitem anterior, serão fornecidos pela EESC/USP.

1.12. Quando houver necessidade de peça ou componente a ser fornecido pela EESC/USP, a CONTRATADA deverá especificá-lo tecnicamente de forma suficiente para permitir sua correta aquisição.

1.13. O fornecimento da peça ou componente pela EESC/USP não ensejará pagamento adicional de mão de obra quando sua instalação ou substituição estiver compreendida no escopo de serviço CT autorizado, sendo a remuneração realizada conforme a unidade e o preço do respectivo serviço.

1.14. Os procedimentos **CT-044 a CT-047** constituem instrumentos de controle da qualidade e deverão ser executados quando tecnicamente necessários durante os diagnósticos e, conforme aplicável, obrigatoriamente ao final dos serviços de manutenção corretiva.

1.15. Os **CT-044 a CT-047** não serão objeto de medição ou pagamento autônomo, devendo seus custos estar incorporados aos preços dos serviços principais.

1.16. A execução observará este Termo de Referência, o Manual Técnico, as Ordens de Serviço, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.17. O prazo máximo para atendimento efetivo de cada solicitação será de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da EESC/USP à CONTRATADA.

1.18. O atendimento não se confunde com a conclusão do serviço. Situações que impeçam a conclusão por dependerem de peça, componente, autorização ou providência da

EESC/USP deverão ser devidamente registradas e não serão consideradas atraso da CONTRATADA durante o período comprovadamente imputável à CONTRATANTE.

1.19. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias para os serviços em geral e de 180 (cento e oitenta) dias para correção de vazamentos, soldagem/brasagem e intervenções em tubulações e circuito frigorígeno, contado do recebimento do respectivo serviço.

1.20. As correções de falhas atribuíveis ao serviço executado e constatadas durante a garantia serão realizadas sem qualquer custo adicional para a EESC/USP.

1.21. Somente serão remunerados os serviços formalmente solicitados ou autorizados, efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

1.22. Serviços incompletos, deficientes, não comprovados ou em desconformidade poderão ser objeto de correção, refazimento, recusa ou glosa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

1.23. A glosa constitui ajuste da medição e do pagamento à parcela efetivamente executada e aceita, não se confundindo com sanção administrativa.

1.24. Relação dos serviços e quantitativos máximos estimados; os serviços remuneráveis CT-001 a CT-043 e seus quantitativos máximos estimados para o período são os seguintes:

Código	Serviço técnico	Unidade	Qtd. máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
CT-001	Diagnóstico Técnico de Equipamentos de Expansão Direta	serviço	1450	R$ 180,00	R$ 261.000,00
CT-002	Diagnóstico Técnico de Sistemas VRF	serviço	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
CT-003	Emissão de Laudo Técnico (Condenação, Baixa Patrimonial e Viabilidade de Reparo)	laudo	339	R$ 220,00	R$ 74.580,00
CT-004	Higienização de Equipamentos até 12.000 BTU/h	equipamento	580	R$ 190,00	R$ 110.200,00
CT-005	Higienização de Equipamentos de 12.001 a 24.000 BTU/h	equipamento	387	R$ 230,00	R$ 89.010,00
CT-006	Higienização de Equipamentos de 24.001 a 36.000 BTU/h	equipamento	295	R$ 290,00	R$ 85.550,00
CT-007	Higienização de Equipamentos de 36.001 a 60.000 BTU/h	equipamento	160	R$ 370,00	R$ 59.200,00
CT-008	Higienização de Equipamentos acima de 60.000 BTU/h	equipamento	10	R$ 520,00	R$ 5.200,00
CT-009	Lavagem Química de Serpentinas	equipamento	581	R$ 240,00	R$ 139.440,00

Código	Serviço técnico	Unidade	Qtd. máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
CT-010	Limpeza de Bandeja e Sistema de Drenagem	equipamento	870	R$ 140,00	R$ 121.800,00
CT-011	Substituição de Capacitor	serviço	242	R$ 95,00	R$ 22.990,00
CT-012	Substituição de Dispositivos Elétricos	serviço	213	R$ 150,00	R$ 31.950,00
CT-013	Substituição de Placa Eletrônica Convencional	serviço	136	R$ 280,00	R$ 38.080,00
CT-014	Substituição de Placa Eletrônica Inverter	serviço	68	R$ 380,00	R$ 25.840,00
CT-015	Substituição de Chicotes, Bornes e Conectores	serviço	155	R$ 130,00	R$ 20.150,00
CT-016	Correção de Falhas Elétricas e Reaperto Geral	serviço	388	R$ 190,00	R$ 73.720,00
CT-017	Parametrização Eletrônica	serviço	126	R$ 240,00	R$ 30.240,00
CT-018	Substituição de Compressor	serviço	117	R$ 480,00	R$ 56.160,00
CT-019	Substituição de Motores Elétricos	serviço	175	R$ 350,00	R$ 61.250,00
CT-020	Substituição de Componentes de Ventilação	serviço	223	R$ 280,00	R$ 62.440,00
CT-021	Substituição de Válvulas Frigorígenas	serviço	88	R$ 250,00	R$ 22.000,00
CT-022	Substituição de Filtro Secador	serviço	117	R$ 250,00	R$ 29.250,00
CT-023	Correção de Vibrações e Ruídos	serviço	262	R$ 220,00	R$ 57.640,00
CT-024	Substituição de Componentes Mecânicos Diversos	serviço	175	R$ 300,00	R$ 52.500,00
CT-025	Teste de Estanqueidade	teste	272	R$ 210,00	R$ 57.120,00
CT-026	Execução de Vácuo	serviço	233	R$ 280,00	R$ 65.240,00
CT-027	Localização de Vazamentos	serviço	339	R$ 320,00	R$ 108.480,00
CT-028	Soldagem, Brasagem e Refazimento de Flanges	serviço	233	R$ 350,00	R$ 81.550,00
CT-029	Substituição de Tubulação Frigorígena	metro	339	R$ 145,00	R$ 49.155,00
CT-030	Substituição de Isolamento Térmico	metro	484	R$ 70,00	R$ 33.880,00
CT-031	Correção de Vazamentos	serviço	272	R$ 320,00	R$ 87.040,00
CT-032	Pressurização com Nitrogênio	serviço	272	R$ 280,00	R$ 76.160,00
CT-033	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-410A	kg	581	R$ 240,00	R$ 139.440,00
CT-034	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-32	kg	194	R$ 280,00	R$ 54.320,00
CT-035	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-134a	kg	78	R$ 300,00	R$ 23.400,00
CT-036	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-404A	kg	39	R$ 340,00	R$ 13.260,00
CT-037	Limpeza e Desobstrução de Drenagem	serviço	484	R$ 160,00	R$ 77.440,00

Código	Serviço técnico	Unidade	Qtd. máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
CT-038	Limpeza de Bomba de Dreno	serviço	49	R$ 180,00	R$ 8.820,00
CT-039	Substituição de Mangueira de Drenagem	serviço	155	R$ 140,00	R$ 21.700,00
CT-040	Limpeza de Gabinete	equipamento	532	R$ 120,00	R$ 63.840,00
CT-041	Correção de Fixações	serviço	194	R$ 180,00	R$ 34.920,00
CT-042	Substituição de Coxins	serviço	126	R$ 160,00	R$ 20.160,00
CT-043	Tratamento Anticorrosivo Localizado	serviço	136	R$ 220,00	R$ 29.920,00
Total					2.589.035,00

1.25. Os procedimentos abaixo não possuirão quantitativo ou remuneração autônomos, aplicando-se as regras dos subitens 1.14 e 1.15.

CT-044 – Medições Elétricas (Tensão e Corrente),
CT-045 – Medição de Temperaturas,
CT-046 – Verificação das Pressões de Trabalho e
CT-047 – Teste Operacional Final

1.25.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.26. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.27. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.28. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura da Ata de Registro de Preços** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.28.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **as manutenções apesar de imprevisíveis, são corriqueiras devido o tamanho de parque de máquinas da unidade**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **o Estudo Técnico Preliminar.**

1.28.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.28.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026,** conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000061/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 28/06/2025;
III. Id do item no PCA:
IV. Identificador da Futura Contratação: 102117-251/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **2.1. Requisitos gerais**

4.1.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização e possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a natureza, a diversidade e o volume dos serviços previstos.

4.1.2. A execução deverá observar este Termo de Referência, o Manual Técnico, as Ordens de Serviço, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas, inclusive para ocorrências simultâneas em diferentes edificações ou campi, quando necessário.

4.2. **Responsabilidade técnica**

4.2.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

4.2.2. Deverá ser providenciada, às expensas da CONTRATADA, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

4.2.3. Os profissionais da equipe deverão possuir treinamento, qualificação e habilitação compatíveis com as atividades que executarem.

4.2.4. A responsabilidade técnica pela execução permanecerá integralmente com a CONTRATADA, não sendo transferida à EESC/USP em razão da fiscalização ou do acompanhamento dos serviços.

4.3. **Segurança do trabalho**

4.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança e saúde de seus trabalhadores durante a execução.

4.3.2. Deverão ser fornecidos e utilizados os EPI e EPC necessários, bem como sinalização, isolamento e demais medidas de proteção compatíveis com cada atividade.

4.3.3. As intervenções em instalações elétricas deverão observar os requisitos aplicáveis da NR-10, e os trabalhos em altura, quando caracterizados, deverão observar os requisitos aplicáveis da NR-35.

4.3.4. Os meios de acesso necessários, incluindo escadas, andaimes, plataformas ou equipamentos equivalentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.5. A CONTRATADA deverá interromper ou deixar de iniciar atividade quando identificar condição de risco não controlado, comunicando imediatamente a Fiscalização.

4.4. **Ferramentas, instrumentos e equipamentos**

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços CT-001 a CT-047.

4.4.2. Os instrumentos deverão ser adequados às grandezas e aos procedimentos executados e, quando aplicável, possuir calibração, aferição ou verificação compatível com as exigências do Manual Técnico.

4.4.3. O fornecimento e utilização desses recursos não ensejarão cobrança adicional.

4.5. **Materiais de consumo e fluidos refrigerantes**

4.5.1. Caberá à CONTRATADA fornecer os materiais de consumo e pequenos materiais inerentes aos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

4.5.2. Os fluidos refrigerantes fornecidos deverão ser compatíveis com o equipamento e com as especificações técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de fluido incorreto ou a mistura indevida de refrigerantes.

4.5.3. O tipo e a quantidade de fluido refrigerante utilizados deverão ser registrados na documentação da Ordem de Serviço.

4.5.4. Não será admitida a realização sucessiva de recargas de refrigerante diante de indícios de vazamento sem investigação tecnicamente adequada da causa da perda.

4.6. **Peças e componentes fornecidos pela EESC/USP**

4.6.1. As peças e componentes de reposição serão fornecidos pela EESC/USP, ressalvados os materiais de consumo e pequena monta atribuídos à CONTRATADA.

4.6.2. A CONTRATADA deverá informar a causa da necessidade de substituição e especificar tecnicamente a peça ou componente de forma suficiente para sua correta aquisição.

4.6.3. Não será realizada substituição de peça ou componente sem autorização da Fiscalização, ressalvadas medidas emergenciais de segurança devidamente justificadas.

4.6.4. As peças e componentes removidos deverão permanecer à disposição da EESC/USP e não poderão ser descartados ou retirados das dependências da CONTRATANTE sem autorização.

4.7. Sustentabilidade e meio ambiente

4.7.1. A execução deverá buscar a redução de desperdícios, o uso racional de materiais e a prevenção de impactos ambientais.

4.7.2. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos destinados a evitar emissões indevidas de fluidos refrigerantes e corrigir vazamentos antes de recargas quando tecnicamente aplicável.

4.7.3. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, observadas as exigências legais e de logística reversa quando aplicáveis.

4.8. **Garantia de execução contratual**

4.8.1. A garantia técnica dos serviços prevista neste Termo de Referência não se confunde com eventual garantia de execução contratual.

4.8.2. Caso seja exigida garantia de execução contratual, suas condições, modalidade e percentual serão definidos no edital e nos instrumentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Para realizar a vistoria é necessário agendar conforme informações do item 8.1. do edital.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados sob demanda durante a vigência do Registro de Preços, mediante Ordem de Serviço emitida ou autorizada pela EESC/USP, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

5.1.2. A Ordem de Serviço deverá identificar, sempre que disponíveis, o equipamento, sua localização, identificação patrimonial ou interna e a ocorrência relatada.

5.1.3. A inexistência ou inconsistência de identificação patrimonial não impedirá o atendimento quando a vinculação do equipamento à EESC/USP puder ser confirmada.

5.1.4. A CONTRATADA executará os serviços conforme este Termo de Referência, o Manual Técnico, a Ordem de Serviço e as normas aplicáveis.

5.1.5. Todos os recursos de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional.

5.1.6. A descrição resumida dos serviços constante da planilha de itens possui finalidade de identificação e composição da contratação. Os requisitos técnicos de execução, procedimentos mínimos, verificações, registros e critérios de aceitação de cada serviço serão aqueles estabelecidos no Manual Técnico correspondente, que deverá ser observado integralmente pela CONTRATADA.

5.2. **Acionamento da CONTRATADA**

5.2.1. O acionamento ocorrerá mediante comunicação formal da EESC/USP, preferencialmente por correio eletrônico, acompanhada da Ordem de Serviço ou das informações necessárias à identificação da demanda.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico válido, monitorado e apto ao recebimento das comunicações durante toda a execução.

5.2.3. O prazo de atendimento será contado a partir do envio formal pela EESC/USP, ressalvada indisponibilidade comprovada do meio de comunicação utilizado.

5.3. Atendimento inicial

5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento efetivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.3.2. Considera-se atendimento efetivo a presença da equipe técnica no local, a identificação do equipamento e a realização das verificações iniciais e do diagnóstico ou das providências tecnicamente aplicáveis.

5.3.3. A mera confirmação de recebimento da comunicação, contato telefônico, mensagem eletrônica ou agendamento futuro não caracteriza atendimento.

5.3.4. Quando o diagnóstico indicar necessidade de serviço complementar, peça, componente ou autorização, a CONTRATADA deverá registrar e comunicar formalmente a situação.

5.3.5. O atendimento inicial não se confunde com a conclusão do serviço.

5.4. Fluxo operacional da Ordem de Serviço

5.4.1. O fluxo compreenderá, conforme aplicável: emissão da OS; identificação do equipamento; diagnóstico; registro técnico; definição da intervenção; autorização da Fiscalização quando necessária; execução; ensaios, testes e verificações; registro do resultado; fiscalização e recebimento; e início do período de garantia.

5.4.2. As etapas poderão ser realizadas na mesma visita quando tecnicamente possível e devidamente autorizadas.

5.4.3. Não serão remunerados serviços executados sem autorização quando esta for exigida, ressalvadas medidas emergenciais estritamente necessárias à segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas, sem gerar automaticamente direito a pagamento.

5.4.4. Concluído o diagnóstico e estando autorizada a intervenção, a CONTRATADA deverá dar prosseguimento à execução sem interrupções injustificadas.

5.5. Diagnóstico e registro técnico

5.5.1. O diagnóstico deverá ser objetivo e tecnicamente fundamentado, utilizando inspeções, medições, testes e verificações compatíveis com a ocorrência, sendo vedada a simples suposição ou a substituição experimental e indiscriminada de componentes.

5.5.2. O registro deverá conter, conforme aplicável, identificação do equipamento e local; data e horário; profissionais envolvidos; reclamação ou ocorrência; verificações realizadas; medições; falha ou causa identificada; intervenção indicada; peças necessárias; e condição final.

5.5.3. Quando o diagnóstico permanecer inconclusivo, deverão ser registrados os procedimentos realizados, seus resultados e os próximos passos tecnicamente necessários, não sendo admitido relatório inconclusivo sem fundamentação.

5.6. **Peças e componentes fornecidos pela EESC/USP**

5.6.1. Quando necessária peça ou componente a ser fornecido pela EESC/USP, a CONTRATADA deverá especificá-lo com informações suficientes para aquisição, incluindo, conforme aplicável, fabricante, modelo, referência, código, capacidade, potência, tensão, corrente, dimensões, conexões, fotografias ou catálogos.

5.6.2. A Ordem de Serviço poderá ser registrada na situação “aguardando fornecimento de peça/componente pela CONTRATANTE”.

5.6.3. O período comprovadamente necessário à aquisição ou disponibilização de peça de responsabilidade da EESC/USP não será considerado atraso da CONTRATADA.

5.6.4. A suspensão não se aplica a fluidos refrigerantes, pequenos materiais, ferramentas, instrumentos ou outros recursos atribuídos à CONTRATADA.

5.6.5. Comunicada formalmente pela EESC/USP a disponibilidade da peça ou componente, a CONTRATADA deverá retomar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Fiscalização em razão da natureza da intervenção.

5.7. **Execução dos serviços CT**

5.7.1. Os serviços CT-001 a CT-043 serão executados de acordo com suas descrições, unidades de medição e critérios técnicos estabelecidos no Manual Técnico e nos anexos.

5.7.2. O código CT utilizado deverá corresponder ao serviço efetivamente executado, sendo vedada cobrança por atividade não realizada, distinta da autorizada ou já compreendida na composição de outro serviço.

5.7.3. Poderão ser executados múltiplos códigos CT no mesmo equipamento quando tecnicamente necessários e autorizados, desde que não haja duplicidade de remuneração.

5.8. **Procedimentos CT-044 a CT-047**

5.8.1. Os procedimentos CT-044 a CT-047 deverão ser realizados quando tecnicamente necessários durante o diagnóstico e, conforme aplicável, obrigatoriamente ao final dos serviços de manutenção corretiva.

5.8.2. Seus resultados deverão constar do registro técnico da Ordem de Serviço e poderão ser utilizados pela Fiscalização para aceitação, recusa, determinação de correção ou aplicação de glosa.

5.8.3. Os CT-044 a CT-047 não terão medição ou pagamento autônomo.

5.9. **Circuito frigorígeno e fluidos refrigerantes**

5.9.1. Diante de perda anormal de refrigerante ou indícios de vazamento, a causa deverá ser investigada antes da realização de nova carga ou recarga.

5.9.2. Não serão admitidas recargas sucessivas sem investigação e correção da causa da perda quando tecnicamente identificável.

5.9.3. Deverão ser registrados o tipo e a quantidade de fluido utilizado, bem como as medições e verificações pertinentes.

5.9.4. É vedada a liberação intencional de fluido refrigerante para a atmosfera.

5.10. **Conclusão técnica do serviço**

5.10.1. O serviço somente será considerado tecnicamente concluído após a execução das intervenções autorizadas e das verificações finais aplicáveis.

5.10.2. Sempre que possível, o equipamento deverá ser entregue em funcionamento e submetido a teste operacional.

5.10.3. Eventuais limitações, pendências ou necessidades adicionais deverão ser registradas de forma expressa, não sendo admitida indicação de “concluído” ou “funcionando” incompatível com a condição efetivamente constatada.

5.11. **Documentação de encerramento da Ordem de Serviço**

5.11.1. A documentação deverá assegurar rastreabilidade e conter, conforme aplicável: identificação do equipamento e local; identificação EESC/USP; datas e horários; diagnóstico; códigos CT executados; peças e materiais relevantes; tipo e quantidade de refrigerante; medições; testes; procedimentos de controle da qualidade; condição inicial e final; pendências; e identificação dos profissionais envolvidos.

5.11.2. Documentação insuficiente poderá impedir o recebimento e a medição até sua regularização.

5.12. **Locais de execução**

5.12.1. Os serviços poderão ser executados nos seguintes locais: Campus 1 – Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Centro, São Carlos/SP; Campus 2 – Avenida João Dagnone, 1100, Jardim Santa Angelina, São Carlos/SP; e CRHEA – Rodovia Domingos Innocentini, km 13, Represa do Lobo, Itirapina/SP.

5.12.2. Os equipamentos encontram-se distribuídos em laboratórios, salas técnicas, áreas administrativas, ambientes de ensino e pesquisa, coberturas, fachadas, áreas externas e outros locais, inclusive pontos elevados.

5.13. **Horários**

5.13.1. Os serviços serão realizados ordinariamente em dias úteis e nos horários regulares de funcionamento da EESC/USP, mediante coordenação com a Fiscalização.

5.13.2. Quando necessário por razões de segurança, continuidade de atividades, operação de laboratórios ou condições específicas do local, a Fiscalização poderá ajustar previamente horário específico, sem gerar automaticamente remuneração adicional.

5.14. Recursos e deslocamentos

5.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos sob sua responsabilidade necessários à execução.

5.14.2. Não serão devidos valores adicionais por deslocamentos entre os campi, transporte de pessoal, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, meios de acesso, EPI ou EPC.

Aplicam-se os prazos de garantia de 90 (noventa) dias para os serviços em geral e de 180 (cento e oitenta) dias para correção de vazamentos, soldagem/brasagem e intervenções em tubulações e circuito frigorígeno.

5.14.3. A reincidência comprovadamente atribuível ao serviço anterior deverá ser corrigida sem custo adicional.

5.14.4. O retorno em garantia deverá permanecer vinculado à Ordem de Serviço original para fins de rastreabilidade.

5.14.5. Não haverá nova cobrança de diagnóstico, deslocamento, testes, mão de obra, CT-044 a CT-047 ou qualquer atividade necessária exclusivamente à correção do serviço anterior.

5.15. **Encerramento da Ordem de Serviço**

5.15.1. A Ordem de Serviço somente será encerrada após a execução dos serviços autorizados, realização das verificações finais aplicáveis, apresentação da documentação, registro da condição final e aceite da Fiscalização.

5.15.2. A indicação de conclusão pela CONTRATADA não implica aceitação automática pela EESC/USP.

5.15.3. Constatada não conformidade, poderão ser determinados correção ou refazimento, recusa ou glosa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da EESC/USP formalmente designados, observadas as atribuições estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

6.1.2. A gestão e a fiscalização deverão observar este Termo de Referência, o Manual Técnico, as Ordens de Serviço emitidas, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes da contratação.

6.1.3. A fiscalização exercida pela EESC/USP não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, documentação, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.2. Gestão e fiscalização

6.2.1. A CONTRATANTE designará os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, podendo estabelecer atribuições distintas para acompanhamento administrativo e técnico.

6.2.2. Caberá à gestão contratual acompanhar, entre outros aspectos, a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, comunicações formais, ocorrências contratuais, cumprimento de prazos, documentação administrativa, medições, pagamentos e eventuais procedimentos relacionados a inadimplementos.

6.2.3. Caberá à fiscalização técnica acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações, Ordens de Serviço e critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Manual Técnico.

6.2.6. A Fiscalização poderá contar com o apoio de outros servidores ou profissionais da EESC/USP para verificações específicas, sem que isso implique transferência da responsabilidade atribuída aos agentes formalmente designados.

6.3. Representante da CONTRATADA

6.3.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la perante a EESC/USP durante a execução.

6.3.2. O preposto deverá possuir condições de receber Ordens de Serviço, comunicações, notificações e determinações da Fiscalização e de providenciar, junto à equipe da CONTRATADA, as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato de seu preposto, incluindo endereço eletrônico e telefone.

6.3.6. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços e dos prazos em curso.

6.6. Ordens de Serviço e controle dos atendimentos

6.6.1. A execução dos serviços deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente formalmente adotado pela EESC/USP.

6.6.2. A Fiscalização deverá manter controle que permita identificar, no mínimo:

a) número ou identificação da OS;

b) data de abertura e de comunicação à CONTRATADA;

c) equipamento e local do atendimento;

d) data do efetivo atendimento;

e) diagnóstico apresentado;

f) serviços autorizados e respectivos códigos CT;

g) eventual necessidade de peças fornecidas pela EESC/USP;

h) período em que a OS permaneceu justificadamente aguardando peça ou providência da CONTRATANTE;

i) data de comunicação da disponibilidade da peça, quando aplicável;

j) data de retomada dos serviços;

k) serviços efetivamente executados;

l) testes e verificações realizados;

m) situação final do equipamento;

n) data do recebimento; e

o) período de garantia aplicável.

6.6.3. O controle deverá permitir distinguir os períodos atribuíveis à CONTRATADA daqueles decorrentes de providências sob responsabilidade da EESC/USP, especialmente quando a conclusão depender do fornecimento de peça ou componente.

6.5. Acompanhamento dos prazos

6.5.1. A Fiscalização acompanhará o cumprimento do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o atendimento efetivo das solicitações, conforme definido no Item 3.

6.5.2. Para fins de verificação desse prazo, não será considerada suficiente a mera confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser comprovado o efetivo atendimento técnico ao equipamento.

6.5.3. Quando a execução estiver suspensa em razão de peça ou componente a ser fornecido pela EESC/USP, a Fiscalização registrará essa circunstância e a respectiva data.

6.5.6. Comunicada a disponibilidade da peça, será acompanhado o novo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para retomada do atendimento, ressalvada autorização expressa para prazo diverso nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

6.5.5. Os atrasos injustificados deverão ser registrados para fins de adoção das providências contratuais cabíveis, inclusive eventual aplicação de multa moratória ou outras sanções, observados os procedimentos pertinentes.

6.6. Fiscalização da execução técnica

6.6.1. A Fiscalização poderá acompanhar os serviços durante sua realização e efetuar verificações posteriores destinadas a confirmar sua conformidade.

6.6.2. Poderão ser verificados, conforme a natureza do serviço:

a) correspondência entre o diagnóstico e a intervenção executada;

b) medições e testes realizados;

c) utilização adequada de ferramentas e instrumentos;

d) qualidade da execução;

e) peças e componentes substituídos;

f) materiais e fluidos refrigerantes utilizados;

g) quantidade de fluido refrigerante aplicada;

h) execução dos procedimentos de controle da qualidade;

i) condições de funcionamento do equipamento após a intervenção;

j) limpeza e organização do local após o serviço; e

k) atendimento às exigências de segurança.

6.6.3. A Fiscalização poderá solicitar demonstração das medições, testes e verificações realizadas quando necessário à comprovação da qualidade ou à conferência da medição apresentada.

6.6.6. A eventual impossibilidade de acompanhamento presencial de determinada intervenção não dispensará a CONTRATADA de cumprir integralmente as especificações nem implicará aceitação automática do serviço.

6.7. Controle dos CT-044 a CT-047

6.7.1. A Fiscalização verificará, quando aplicável, a realização e o registro dos procedimentos CT-044 a CT-047 previstos como instrumentos de controle da qualidade.

6.7.2. A ausência injustificada de procedimento obrigatório ou de seu respectivo registro poderá impedir o recebimento do serviço até sua regularização.

6.7.3. Os CT-044 a CT-047 não serão objeto de medição ou pagamento autônomo, e sua exigência pela Fiscalização não dará direito a remuneração adicional.

6.8. Documentação e rastreabilidade

6.8.1. A Fiscalização deverá verificar se a documentação apresentada pela CONTRATADA permite identificar de forma clara o equipamento, a ocorrência, o diagnóstico, os serviços realizados, os materiais relevantes utilizados, as medições e testes efetuados e a condição final do equipamento.

6.8.2. Não serão aceitos, para fins de comprovação da execução, relatórios genéricos, incompletos ou que não permitam estabelecer correspondência inequívoca entre o documento apresentado e o serviço executado.

6.8.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou complementar, sem custo adicional, documentos técnicos incompletos, inconsistentes ou em desacordo com as exigências da contratação.

6.8.6. A documentação de cada atendimento deverá permanecer vinculada à respectiva Ordem de Serviço, assegurando rastreabilidade para fins de fiscalização, medição, recebimento e garantia.

6.9. Não conformidades

6.9.1. Constatada irregularidade ou não conformidade, a Fiscalização registrará a ocorrência e poderá determinar à CONTRATADA sua correção, complementação ou o refazimento do serviço, conforme a natureza da falha.

6.9.2. A determinação de correção ou refazimento deverá indicar, sempre que possível, a não conformidade constatada e o resultado esperado para sua regularização.

6.9.3. A correção de serviço executado em desacordo com as especificações será realizada sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.9.6. A regularização da não conformidade não afastará automaticamente eventual glosa relativa à parcela que não tenha sido adequadamente executada, nem eventual responsabilização administrativa quando estiver caracterizado descumprimento contratual, observados os critérios e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

6.10. Critérios objetivos de glosa

6.10.1. A Fiscalização poderá promover glosa total ou parcial do valor do serviço quando constatada execução incompleta, inadequada, não comprovada ou em desconformidade com este Termo de Referência, com o Manual Técnico, com a Ordem de Serviço ou com os critérios de recebimento aplicáveis.

6.10.2. Sempre que a natureza da não conformidade permitir sua correção sem prejuízo à finalidade, qualidade ou segurança do serviço, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento no prazo estabelecido pela Fiscalização.

6.10.3. A correção tempestiva de irregularidade meramente documental ou formal, quando não houver comprometimento da execução técnica, poderá afastar a glosa, sem prejuízo do registro da ocorrência para acompanhamento contratual.

6.10.4. Quando a não conformidade comprometer total ou parcialmente a utilidade, qualidade, segurança, comprovação ou resultado do serviço, a Fiscalização poderá aplicar glosa proporcional à parcela não executada ou não aceita, independentemente da possibilidade de correção posterior, conforme os critérios estabelecidos no quadro a seguir.

Nº	Ocorrência constatada	Providência inicial	Critério de glosa
1	Documento/relatório incompleto, mas com execução técnica comprovada e sem prejuízo à fiscalização	Solicitar complementação/correção documental	Sem glosa, se regularizado no prazo estabelecido
2	Ausência de documentação obrigatória que impeça comprovar a execução do serviço	Suspender o recebimento e solicitar regularização	100% do serviço enquanto não comprovada a execução
3	Ausência injustificada de registro de medição, teste ou verificação técnica obrigatória	Determinar complementação quando ainda tecnicamente possível	20% do respectivo serviço; se a ausência impedir comprovar sua adequada execução, 100%
4	Não realização injustificada de procedimento CT-044 a CT-047 tecnicamente aplicável e obrigatório ao encerramento da manutenção	Determinar realização do procedimento	20% do respectivo serviço; se inviabilizar a comprovação da qualidade/resultado, 100%
5	Serviço executado parcialmente, sendo possível individualizar a parcela não executada	Determinar complementação, quando cabível	Glosa correspondente à parcela não executada
6	Serviço executado parcialmente sem possibilidade objetiva de individualizar a parcela útil ou aceita	Determinar correção ou refazimento	Até 100% do respectivo serviço, conforme comprometimento do resultado

Nº	Ocorrência constatada	Providência inicial	Critério de glosa
7	Serviço executado em desacordo com especificação técnica, mas passível de correção	Determinar correção/refazimento sem custo adicional	Pagamento suspenso até regularização; persistindo a não conformidade, glosa de até 100%
8	Serviço tecnicamente inadequado, ineficaz ou que não cumpra sua finalidade	Recusar o serviço e determinar refazimento	100% do respectivo serviço enquanto não adequadamente executado e aceito
9	Cobrança de serviço CT não executado	Excluir da medição	100% do valor indevidamente apresentado
10	Cobrança duplicada ou utilização de dois ou mais CT para remunerar a mesma atividade já compreendida em outro serviço	Excluir a parcela sobreposta	100% da parcela cobrada em duplicidade
11	Cobrança autônoma de CT-044 a CT-047	Excluir da medição	100% do valor apresentado, pois esses procedimentos não possuem remuneração autônoma
12	Quantidade de serviço superior à efetivamente executada, inclusive metros de tubulação, quantidade de testes ou quantidade de fluido refrigerante	Adequar a medição à quantidade comprovada	100% da diferença entre a quantidade apresentada e a comprovada
13	Aplicação de fluido refrigerante sem registro suficiente do tipo e quantidade utilizados	Solicitar comprovação	100% do item de fornecimento/carga não comprovado
14	Recarga de fluido diante de indícios de vazamento, sem realização das verificações tecnicamente exigíveis	Determinar diagnóstico e providências corretivas	100% do serviço de carga/recarga relacionado à ocorrência, até sua regularização
15	Utilização de material, procedimento ou fluido incompatível com o equipamento ou especificação	Determinar correção integral	100% do serviço afetado, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos
16	Equipamento declarado como reparado/concluído sem comprovação de funcionamento ou dos testes finais aplicáveis	Reabrir a OS e determinar verificação/correção	100% do serviço enquanto não comprovada sua adequada conclusão
17	Falha durante a garantia comprovadamente decorrente de vício do serviço anterior	Retorno obrigatório em garantia, sem custo	Nenhuma nova medição ou pagamento pelos serviços necessários à correção

Nº	Ocorrência constatada	Providência inicial	Critério de glosa
18	Dano causado pela CONTRATADA ao equipamento, instalação ou patrimônio da EESC/USP	Determinar reparação/restabelecimento	O serviço relacionado poderá ter o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano e das demais medidas cabíveis

6.10.5.1. A glosa deverá ser fundamentada e registrada pela Fiscalização, com identificação da Ordem de Serviço, do código CT afetado, da não conformidade constatada e do critério aplicado.

6.10.5.2. Quando a irregularidade atingir apenas parcela objetivamente mensurável do serviço, a glosa deverá limitar-se à parcela não executada, não comprovada ou não aceita.

6.10.5.3. A aplicação de glosa de 100% significa que o serviço ou parcela correspondente não será considerado devido para fins de medição e pagamento enquanto não atendidos os critérios de recebimento, não constituindo, por si só, sanção administrativa.

6.10.5.4. Quando a CONTRATADA corrigir tempestiva e integralmente a não conformidade e o resultado puder ser posteriormente verificado e aceito pela Fiscalização, o serviço poderá ser incluído em medição subsequente, salvo quando a natureza da irregularidade tiver tornado impossível comprovar sua adequada execução.

6.10.5.5. O refazimento ou a correção de serviço recusado por deficiência de execução será realizado sem custo adicional para a EESC/USP.

6.10.5.6. Não haverá pagamento adicional por diagnóstico, deslocamento, mão de obra, materiais de responsabilidade da CONTRATADA, testes ou procedimentos CT-044 a CT-047 necessários exclusivamente à correção de serviço anteriormente executado de maneira inadequada.

6.10.5.7. Quando uma mesma ocorrência se enquadrar em mais de uma hipótese do quadro, não serão cumulados percentuais de glosa sobre a mesma parcela do serviço. Será aplicado o critério correspondente à efetiva parcela não executada, não comprovada ou não aceita.

6.10.5.8. A glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no edital quando os mesmos fatos também caracterizarem infração contratual, observados o devido processo e os critérios próprios de responsabilização.

6.11. Sanções e multa moratória

6.11.1. O descumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.2. O atraso injustificado no atendimento inicial ou na retomada do serviço após comunicação da disponibilidade de peça ou componente fornecido pela EESC/USP poderá caracterizar mora da CONTRATADA, sujeitando-a à multa moratória prevista no edital, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.11.3. Para apuração de atraso, serão desconsiderados os períodos formalmente registrados em que a execução tenha permanecido impossibilitada por providência de responsabilidade da CONTRATANTE ou por outra circunstância devidamente comprovada e não imputável à CONTRATADA.

6.12. Garantia e reincidências

6.12.1. A Fiscalização deverá manter registro dos serviços realizados e dos respectivos períodos de garantia, de modo a permitir a identificação de reincidências.

6.12.2. Ocorrendo nova falha no mesmo equipamento durante o período de garantia, deverá ser verificado se a ocorrência possui relação com o serviço anteriormente executado.

6.12.3. Caracterizada falha decorrente de vício, deficiência ou inadequação do serviço anterior, a Ordem de Serviço deverá ser tratada como retorno em garantia, sem nova cobrança à EESC/USP.

6.12.6. A reincidência de falhas atribuíveis aos serviços executados poderá ser considerada na avaliação da qualidade da execução e na adoção das providências contratuais cabíveis.

6.13. Recebimento dos serviços

6.13.1. O recebimento dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, este Termo de Referência e o Manual Técnico.

6.13.2. A simples execução física da intervenção ou assinatura de documento de atendimento não implicará, por si só, recebimento definitivo nem reconhecimento do direito ao pagamento.

6.13.3. O recebimento estará condicionado, conforme aplicável, à:

a) execução integral do serviço autorizado;

b) apresentação da documentação técnica exigida;

c) realização dos testes e verificações pertinentes;

d) comprovação dos procedimentos de controle da qualidade aplicáveis;

e) inexistência de não conformidade impeditiva; e

f) aceite da Fiscalização.

6.13.4. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios identificados posteriormente durante o período de garantia.

6.14. Comunicações entre as partes

6.14.1. As comunicações relevantes à execução deverão ocorrer por meio formal que permita comprovação e rastreabilidade, preferencialmente por correio eletrônico institucional e pelos sistemas administrativos adotados pela EESC/USP.

6.14.2. Orientações verbais relacionadas à execução poderão ser utilizadas para questões operacionais imediatas, mas deverão ser formalizadas quando produzirem alteração relevante no andamento da Ordem de Serviço, prazo, situação do equipamento ou responsabilidade das partes.

6.14.3. A CONTRATADA deverá responder às solicitações da Fiscalização e fornecer os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Condições gerais de medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas durante o período de referência, observadas as unidades de medição, quantidades, preços unitários registrados e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Manual Técnico e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Somente poderão integrar a medição os serviços que tenham sido:

a) formalmente solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE;

b) efetivamente executados pela CONTRATADA;

c) adequadamente registrados e comprovados;

d) submetidos aos ensaios, testes e verificações aplicáveis; e

e) aceitos pela Fiscalização.

7.1.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos, não sendo devido qualquer valor em razão da simples existência de saldo registrado, disponibilidade de equipe, expectativa de demanda ou quantitativos estimados não utilizados.

7.1.4. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços representam limites máximos estimados e não constituem compromisso de contratação integral pela EESC/USP.

7.1.5. A medição deverá respeitar a unidade correspondente a cada código CT, sendo vedada a conversão, fracionamento ou alteração da unidade de medição com a finalidade de ampliar indevidamente a remuneração.

7.2. Composição da medição

7.2.1. Para cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relação discriminada dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) número da Ordem de Serviço;

b) identificação e localização do equipamento;

c) código CT executado;

d) descrição do serviço;

e) unidade de medição;

f) quantidade executada;

g) preço unitário registrado;

h) valor correspondente; e

i) referência ao respectivo registro ou relatório técnico.

7.2.2. A relação apresentada deverá permitir a conferência entre a cobrança, a Ordem de Serviço e a documentação técnica correspondente.

7.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização os relatórios, registros, medições, testes, fotografias quando exigidas, documentos técnicos e demais evidências necessárias à comprovação dos serviços apresentados para medição.

7.2.4. A mera inclusão de determinado serviço na relação de medição apresentada pela CONTRATADA não implicará reconhecimento de sua execução ou do direito ao pagamento.

7.3. Critérios de medição dos serviços CT

7.3.1. Os serviços CT-001 a CT-043 serão medidos conforme as respectivas unidades estabelecidas na planilha de serviços e no Manual Técnico.

7.3.2. Quando a unidade de medição corresponder a serviço, unidade, diagnóstico, intervenção, teste ou procedimento, somente será considerada a quantidade efetivamente executada e aceita.

7.3.3. Quando a unidade corresponder a metro, será considerada exclusivamente a extensão efetivamente executada, medida segundo os critérios técnicos estabelecidos para o respectivo serviço.

7.3.4. Quando a unidade corresponder a quilograma de fluido refrigerante, será considerada exclusivamente a quantidade efetivamente fornecida e aplicada pela CONTRATADA, devidamente registrada e comprovada.

7.3.5. A Fiscalização poderá solicitar elementos de comprovação das quantidades declaradas sempre que necessário, especialmente para serviços medidos por comprimento, quantidade de fluido refrigerante ou outra grandeza variável.

7.3.6. Nos serviços remunerados em função da massa de fluido refrigerante fornecida e aplicada, a CONTRATADA deverá adotar procedimento que permita comprovar objetivamente a quantidade utilizada, mediante pesagem ou outro método tecnicamente adequado e verificável, registrando a quantidade aplicada na documentação da Ordem de Serviço.

7.3.7. A quantidade de fluido refrigerante indicada exclusivamente por estimativa, sem elemento técnico suficiente para sua conferência, poderá deixar de ser aceita para fins de medição até a apresentação de comprovação adequada.

7.4. Diagnóstico e serviços subsequentes

7.4.1. O serviço de diagnóstico será passível de medição quando efetivamente executado e devidamente documentado conforme os requisitos estabelecidos para o respectivo código CT.

7.4.2. A posterior contratação de serviço corretivo decorrente do diagnóstico não descaracterizará a execução do diagnóstico nem impedirá sua medição, desde que não haja duplicidade de remuneração de atividades já compreendidas na composição de outro serviço.

7.4.3. A simples inspeção superficial, visita ao local ou constatação da reclamação apresentada pelo usuário, sem execução das verificações técnicas previstas para o diagnóstico, não caracterizará a execução integral do respectivo serviço.

7.4.4. Quando forem executados mais de um código CT no mesmo equipamento e na mesma Ordem de Serviço, cada serviço poderá ser medido individualmente, desde que tecnicamente necessário, previamente autorizado e efetivamente executado, e desde que não haja sobreposição de atividades remuneradas.

7.5. Peças e componentes fornecidos pela EESC/USP

7.5.1. O valor das peças e componentes de reposição fornecidos pela EESC/USP não integrará a medição da CONTRATADA.

7.5.2. A utilização de peça ou componente fornecido pela CONTRATANTE não reduzirá nem ampliará o preço unitário do serviço CT correspondente à intervenção, quando a instalação ou substituição estiver compreendida no escopo desse serviço.

7.5.3. Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, especificação da peça, ferramentas, instrumentos ou demais recursos ordinariamente necessários à execução do serviço, quando tais custos já estiverem compreendidos nos preços registrados.

7.6. CT-044 a CT-047

7.6.1. Os procedimentos CT-044 a CT-047 constituem atividades de controle e comprovação da qualidade e não possuirão medição ou remuneração autônoma.

7.6.2. Seus custos deverão estar incorporados aos preços unitários dos serviços principais.

7.6.3. A realização obrigatória desses procedimentos, quando tecnicamente aplicáveis, não dará direito a acréscimo de valor, pagamento adicional ou cobrança de serviço complementar.

7.6.4. A ausência injustificada de sua execução ou registro será tratada conforme os critérios de recebimento e glosa estabelecidos no Item 4.

7.7. Serviços em garantia

7.7.1. Não serão objeto de nova medição ou pagamento os serviços executados para correção de falha decorrente de vício, deficiência ou inadequação de serviço anteriormente realizado pela CONTRATADA e ainda abrangido pelo período de garantia.

7.7.2. Nos retornos em garantia não serão remunerados novamente diagnóstico, deslocamento, mão de obra, testes, verificações, CT-044 a CT-047, materiais de responsabilidade da CONTRATADA ou qualquer outra atividade necessária exclusivamente à correção do serviço anterior.

7.7.3. Caso seja constatado que a nova ocorrência não possui relação técnica com o serviço anterior, poderá ser aberta nova demanda e realizada nova medição, desde que a conclusão esteja tecnicamente fundamentada e aceita pela Fiscalização.

7.8. Serviços incompletos ou pendentes

7.8.1. Serviço cuja execução esteja incompleta não será considerado integralmente concluído para fins de medição.

7.8.2. Quando houver parcela autônoma, mensurável e tecnicamente aproveitável já executada e aceita, poderá ser admitida sua medição, desde que não haja prejuízo ao resultado final e que a unidade de medição do respectivo CT permita essa individualização.

7.8.3. Quando a conclusão depender de peça ou componente a ser fornecido pela EESC/USP, poderão ser medidos os serviços autônomos anteriormente executados e aceitos, tais como diagnóstico devidamente concluído, desde que sua remuneração seja prevista de forma independente na planilha de serviços.

7.8.4. A mera permanência da Ordem de Serviço na situação “aguardando peça” não dará direito a qualquer remuneração adicional.

7.9. Conferência e aceite da medição

7.9.1. Recebida a documentação de medição, a Fiscalização realizará sua conferência, confrontando-a, conforme necessário, com as Ordens de Serviço, registros técnicos e demais evidências disponíveis.

7.9.2. A Fiscalização poderá:

a) aprovar a medição integralmente;

b) solicitar esclarecimentos ou complementação documental;

c) corrigir quantitativos divergentes;

d) excluir serviços não comprovados;

e) determinar correção ou refazimento de serviços; ou

f) aplicar as glosas previstas no Item 4.

7.9.3. Divergências identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA para conhecimento e, quando cabível, manifestação ou regularização.

7.9.4. Somente após a conferência e aceite da medição pela Fiscalização será reconhecido o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.10. Aplicação das glosas à medição

7.10.1. As glosas serão aplicadas conforme os critérios objetivos estabelecidos no Item 4 – Modelo de Gestão do Contrato, incidindo exclusivamente sobre os serviços ou parcelas afetados pela não conformidade.

7.10.2. O valor da medição será ajustado para refletir os quantitativos e serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

7.10.3. Quando a não conformidade for passível de saneamento e o pagamento estiver suspenso até sua regularização, o valor correspondente poderá ser incluído em medição posterior após a comprovação da correção e o aceite da Fiscalização.

7.10.4. A aplicação de glosa não será registrada ou tratada como penalidade administrativa, sem prejuízo da apuração independente de eventual infração contratual.

7.11. Memória de cálculo

7.11.1. O valor bruto de cada medição corresponderá ao somatório dos quantitativos efetivamente executados e aceitos multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados:

Valor bruto da medição = Σ (quantidade aceita do CT × preço unitário registrado do CT).

7.11.2. O valor reconhecido para pagamento corresponderá ao valor bruto da medição, após as adequações quantitativas e glosas aplicáveis:

Valor devido = Valor bruto da medição – valores não aceitos/glosados.

7.11.3. Eventuais multas ou outras sanções pecuniárias serão tratadas de acordo com os procedimentos administrativos próprios e não deverão ser confundidas com a apuração técnica do valor da medição.

7.12. Faturamento e pagamento

7.12.1. O faturamento somente poderá ocorrer após a aprovação da correspondente medição pela CONTRATANTE.

7.12.2. A nota fiscal deverá corresponder ao valor aprovado para pagamento e observar as informações e demais requisitos administrativos definidos pela EESC/USP.

7.12.3. Caso sejam identificadas divergências entre a nota fiscal e a medição aprovada, a CONTRATADA deverá promover sua regularização antes do prosseguimento do pagamento.

7.12.4. Os prazos, procedimentos administrativos, condições de liquidação, pagamento, retenções tributárias e demais regras financeiras observarão o edital e as normas aplicáveis à Universidade de São Paulo.

7.13. Ausência de consumo mínimo

7.13.1. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços e execução sob demanda, não será assegurado à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços ou faturamento mínimo mensal.

7.13.2. Não serão devidos pagamentos pela simples disponibilidade da CONTRATADA, manutenção de equipe, equipamentos ou estrutura operacional necessária ao cumprimento da contratação, devendo esses custos estar considerados na formação dos preços unitários ofertados.

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143

da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.

7.16.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto.

b) A entrega da documentação fiscal completa.

c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.17. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.17.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.17.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

7.18. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.19. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.20. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.21. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão**,** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **continuada.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento

de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

8.22.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1. **20% do parque informado da EESC de 1.250 equipamentos, ou seja, 250 equipamentos.**

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços **executados de forma concomitante.**

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D,

ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição.
b) Finalidade do consórcio.
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.30.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.32. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.32.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.32.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **0,5%**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **Escola Engenharia de São Carlos.**
II. Fonte de Recursos: **[...].**
III. Programa de Trabalho: **[...].**
IV. Elemento de Despesa: **[...].**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, na data da assinatura digital.

Ralf Reith
Fábio Cappellano

ANEXO II – Proposta Comercial

CARTA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.ª nossa Proposta Comercial relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação. Declaramos que nos preços ora ofertados estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, conforme especificado abaixo:

Lote ou item							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3) = (1) x (2)	MARCA	MODELO (se houver)
Valor Total do lote 1 – R$.....							

Obs. No valor total deverão estar incluídos todas as despesas operacionais, fretes, custos e taxas que vierem a incidir sobre o fornecimento e ou prestação de serviços ora contratada.

DADOS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA:

1. **Razão Social**
2. **CNPJ (MF) nº**
3. **Inscrição Estadual nº**
4. **Endereço:**
5. **Telefone com ddd**
6. **E-mail de contato direto (o e-mail aqui apresentado será utilizado para todos os contatos necessários com a empresa, inclusive notificações)**
7. **Representante legal com poderes para assinar o contrato:**
8. **Endereço completo**
9. **Qualificação (cargo, RG, CPF):**
10. ***Dados bancários (Banco do Brasil) [1] : Ver Informação sobre Conta Banco do Brasil***

AGÊNCIA: _____ C/C: _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS EXIGIDAS:

Prazo de Pagamento: conforme edital

Prazo de Entrega: conforme edital;

Garantia mínima de: conforme edital

Validade da Proposta: conforme edital;

Local de entrega: Conforme edital

A proposta comercial ofertada, encontra-se de acordo com os termos da Portaria GR nº 8249/2023 e Resolução USP nº 8548 de 2023, disponível em:

https://leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-8249-de-12-de-dezembro-de-2023

https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8548-de-13-de-dezembro-de-2023

, de de 2026.

(Nome completo e identificação do responsável)

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00016382/2026-03

Contrato nº [NN/ANO]-EESC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA [UNIDADE] E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO].

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da**(o) [UNIDADE]**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **[CNPJ nº]**, localizada**(o)** no**(a) [endereço completo],** neste ato representada por seu(ua) **[cargo da autoridade competente e nome]**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº],** sediada à **[endereço completo],** representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA EESC/USP,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Objeto da contratação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA EESC/USP

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Edital da Licitação - **[PREGÃO]** nº **NN/AAAA – [SIGLA DA UNIDADE].**

1.5.2. Termo de Referência.

1.5.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**.

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses/anos (máximo de 5 anos)** contados do(a) **termo de início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.

d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou

b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/10/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 60 (sessenta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1)A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período

de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao

CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NN/ANO]-[SIGLA DA UNIDADE]

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Escola de Engenharia de São Carlos que gerenciará a ata de registro de preços**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **[CNPJ nº]**, localizada**(o)** no**(a) [endereço completo],** neste ato representada por seu(ua) **[nome e cargo da autoridade competente]**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS,** sob nº **[NN/ANO]-[SIGLA DA UNIDADE], RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA EESC/USP**, especificados NA TABELA do Termo de Referência, anexo **I** do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Serviço técnico	Unidade	Qtd. máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
CT-001	Diagnóstico Técnico de Equipamentos de Expansão Direta	serviço	1450		
CT-002	Diagnóstico Técnico de Sistemas VRF	serviço	20		
CT-003	Emissão de Laudo Técnico (Condenação, Baixa Patrimonial e Viabilidade de Reparo)	laudo	339		
CT-004	Higienização de Equipamentos até 12.000 BTU/h	equipamento	580		
CT-005	Higienização de Equipamentos de 12.001 a 24.000 BTU/h	equipamento	387		
CT-006	Higienização de Equipamentos de 24.001 a 36.000 BTU/h	equipamento	295		
CT-007	Higienização de Equipamentos de 36.001 a 60.000 BTU/h	equipamento	160		
CT-008	Higienização de Equipamentos acima de 60.000 BTU/h	equipamento	10		
CT-009	Lavagem Química de Serpentinas	equipamento	581		
CT-010	Limpeza de Bandeja e Sistema de Drenagem	equipamento	870		
CT-011	Substituição de Capacitor	serviço	242		
CT-012	Substituição de Dispositivos Elétricos	serviço	213		
CT-013	Substituição de Placa Eletrônica Convencional	serviço	136		
CT-014	Substituição de Placa Eletrônica Inverter	serviço	68		
CT-015	Substituição de Chicotes, Bornes e Conectores	serviço	155		
CT-016	Correção de Falhas Elétricas e Reaperto Geral	serviço	388		
CT-017	Parametrização Eletrônica	serviço	126		
CT-018	Substituição de Compressor	serviço	117		
CT-019	Substituição de Motores Elétricos	serviço	175		
CT-020	Substituição de Componentes de Ventilação	serviço	223		
CT-021	Substituição de Válvulas Frigorígenas	serviço	88		
CT-022	Substituição de Filtro Secador	serviço	117		
CT-023	Correção de Vibrações e Ruídos	serviço	262		
CT-024	Substituição de Componentes Mecânicos Diversos	serviço	175		
CT-025	Teste de Estanqueidade	teste	272		
CT-026	Execução de Vácuo	serviço	233		
CT-027	Localização de Vazamentos	serviço	339		
CT-028	Soldagem, Brasagem e Refazimento de Flanges	serviço	233		
CT-029	Substituição de Tubulação Frigorígena	metro	339		
CT-030	Substituição de Isolamento Térmico	metro	484		
CT-031	Correção de Vazamentos	serviço	272		
CT-032	Pressurização com Nitrogênio	serviço	272		
CT-033	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-410A	kg	581		
CT-034	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-32	kg	194		
CT-035	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-134a	kg	78		
CT-036	Fornecimento e Carga de Fluido Refrigerante R-404A	kg	39		
CT-037	Limpeza e Desobstrução de Drenagem	serviço	484		
CT-038	Limpeza de Bomba de Dreno	serviço	49		

Código	Serviço técnico	Unidade	Qtd. máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total
CT-039	Substituição de Mangueira de Drenagem	serviço	155		
CT-040	Limpeza de Gabinete	equipamento	532		
CT-041	Correção de Fixações	serviço	194		
CT-042	Substituição de Coxins	serviço	126		
CT-043	Tratamento Anticorrosivo Localizado	serviço	136		

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Escola de Engenharia de São Carlos.

3.1.1. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas 6 na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei n 14.133 de 2021 e na Resolução nº 8.548/2023, conforme previsto no Edital..

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. A Unidade ou Órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	**Fornecedor** ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***							
X	**Especificação**	***Marca (se exigida no edital)***	***Modelo (se exigido no edital)***	**Unidade**	**Qtde. Máxima**	**Qtde. Mínima**	**Valor Unitário**	***Prazo garantia ou validade***

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	**Fornecedor** ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***							
X	**Especificação**	***Marca (se exigida no edital)***	***Modelo (se exigido no edital)***	**Unidade**	**Qtde. Máxima**	**Qtde. Mínima**	**Valor Unitário**	***Prazo garantia ou validade***

ANEXO V – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 10/2024)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, **serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);.
e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e **DATA**:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela **CONTRATANTE**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____